



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
06ª Vara Federal Cível e JEF Adjunto de Belo Horizonte

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1805, 6º andar - Bairro: LOURDES - CEP: 30170-001 - Fone: (31) 3501-1336 - Email: 2secciv.bh@trf6.jus.br

AÇÃO POPULAR (VARA CÍVEL) Nº 1110178-36.2023.4.06.3800/MG

AUTOR: ALEXANDRE SOARES PETRACCONI

AUTOR: CARLOS ALBERTO ALVES PINTO

AUTOR: CIBELE ALVES PINTO

AUTOR: JOSE MATIAS GOMES

AUTOR: MARK HARRY MOTA MARTINS

AUTOR: MARLENE LEITE FERREIRA

AUTOR: SANTUZA FELICIO BRAGANCA PINTO

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU: ROMEU ZEMA NETO

RÉU: LUISA CARDOSO BARRETO

RÉU: LUCAS VILAS BOAS PACHECO

CERTIDÃO



Certifico, a requerimento do interessado, e dou fê, que tramita na 6ª Vara Federal Cível Titular de Belo Horizonte o processo E-PROC nº 1110178-36.2023.4.06.3800 (Ação Popular), impetrado por **Alexandre Soares Petracconi** (CNPJ nº 032.748.816-60), **Carlos Alberto Alves Pinto** (CPF nº 314.602.166-87), **Cibele Alves Pinto** (CPF nº 870.783.416-00), **José Matias Gomes** (CPF nº 074.712.466-34), **Mark Harry Mota Martins** (CPF nº 033.624.296-45), **Marlene Leite Ferreira** (CPF nº 560.216.666-15), **Santuza Felício Bragança Pinto** (CPF nº 084.955.166-83) e a **União - Advocacia Geral da União** (CNPJ nº 26.994.558/0001-23), em face do **Estado de Minas Gerais** (CNPJ nº 18.715.615/0001-60), **Lucas Vilas Boas Pacheco** (CPF nº 062.832.386-70), **Luisa Cardoso Barreto** (CPF nº 012.158.826-29) e **Romeu Zema Neto** (CPF nº 44.061.616-34), objetivando a concessão de medida liminar para determinar que o Estado de Minas Gerais se abstenha de certificar vistorias de veículos que não foram enviadas ao sistema federal SISCSV, suspendendo os efeitos do Decreto nº 48.703/23 e da Portaria nº 1.290/23, bem como, ao final, a declaração de nulidade dos atos praticados pelo Estado de Minas Gerais, em especial do referido Decreto e da mencionada Portaria, em razão da usurpação da competência privativa da União para legislar sobre transporte. Certifico, ainda, que, conforme decisão constante do **Evento 13 – OUT1**, foi deferida a emenda à petição inicial requerida, bem como a dilação do prazo requerida pela União. Certifico, por fim, que, conforme decisão constante do **Evento 97**, foi determinada a intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação, a qual foi regularmente apresentada no **Evento 111**, encontrando-se os autos conclusos para análise do pedido de tutela liminar. Nada mais.

Belo Horizonte/MG, data de assinatura.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
06ª Vara Federal Cível e JEF Adjunto de Belo Horizonte

Documento eletrônico assinado por SANDRO ROGERIO DE JESUS GOMES, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador 380006648964v2 e do código CRC 299394e4.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SANDRO ROGERIO DE JESUS GOMES

Data e Hora: 06/08/2026, às 13:13:23

1110178-36.2023.4.06.3800

380006648964.V2

